



GrupoCornélioBrennand



CÓDIGO DE
CONDUTA
PARA
FORNECEDORES



ÍNDICE

1

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Objetivo	8
Responsabilidades dos fornecedores ..	8
Compromisso com a Ética	10
Violações e Desvios de Conduta	10
Apuração das Violações ao Código	11

2

AMBIENTE DE TRABALHO E CONDUTA PESSOAL

Respeito às pessoas	14
Saúde, segurança e meio ambiente (SSMA)	15
Consumo de álcool e/ou drogas	17
Porte de armas	17
Qualidade e Segurança de Produtos e Serviços	18
Conflito de Interesses	19
Atividade Política	21

3

NEGÓCIOS E RELACIONAMENTOS

Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo	23
Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento	23
Relacionamento com clientes	26
Princípios anticorrupção	26
Imagem e reputação	28

4

ATIVOS E INFORMAÇÕES

Proteção dos ativos do GCB	31
Privacidade e segurança das informações	31



GrupoCornélioBrennand



VALORES DO GCB



DINAMISMO

Somos inquietos por natureza. Com disposição para a mudança e conectados às transformações, estamos em permanente evolução.



EXCELÊNCIA

Temos que agir à altura do que somos. Nosso alto grau de exigência reflete o respeito ao que foi construído e o compromisso com o que ainda temos a conquistar.



INTEGRIDADE

Nosso nome é sinônimo de confiança e de respeito aos acordos. As nossas atitudes devem colocar as pessoas sempre em primeiro lugar.



INOVAÇÃO

Assumimos o compromisso de mudar e liderar transformações. Queremos criar o novo todos os dias com ousadia, simplicidade e engajamento.

1

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A relação com nossos fornecedores é essencial para a sustentabilidade e perenidade dos nossos negócios e operações. Este Código de Conduta para Fornecedores reforça nosso compromisso com a transparência nas relações e ações, nossos valores e princípios, além de incentivar e estimular boas práticas e respeito à ética, saúde e à segurança do trabalho, ao meio ambiente, bem como aos direitos humanos nas relações de trabalho que geram valor para todas as partes interessadas.



OBJETIVO

Este Código estabelece a conduta esperada dos fornecedores, incluindo as suas empresas coligadas e controladas, além de seus administradores, diretores e colaboradores, que atendem diretamente as empresas do Grupo Cornélio Brennand (GCB ou Grupo). Através de uma comunicação clara, este Código estabelece as expectativas, regras e premissas do que o GCB considera como práticas responsáveis que proporcionam uma relação empresarial íntegra.

Para fins desse Código, entende-se por fornecedor qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto colaboradores do GCB, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do Grupo, através do fornecimento de insumos, materiais e equipamentos ou da prestação de serviços.

RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

O Código foi elaborado com base nos valores do GCB, no Código de Conduta para colaboradores, nas políticas e nos procedimentos internos do Grupo, assim como nas leis e regulamentos aplicáveis aos negócios e relacionamentos estabelecidos pelo Grupo. Neste sentido, a fim de que sejam seguidos os princípios éticos que norteiam a nossa conduta empresarial, este Código pretende servir como guia prático da conduta esperada pelo GCB de todos os seus fornecedores.

Sem a intenção de esgotar o conjunto de possíveis situações a que os fornecedores do GCB poderão ser expostos, são responsabilidades exigidas dos fornecedores:

- Conhecer e respeitar o Código de Conduta para Fornecedores do GCB;
- Realizar seus negócios em conformidade com as leis, regras e regulamentações vigentes aplicáveis;
- Opor-se a quaisquer atividades que possam parecer antiéticas ou ilegais;
- Cumprir com as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores;
- Respeitar todas as pessoas e manter relações de trabalho livres de assédio, abuso de poder e discriminação de pessoas com deficiência ou com base em gênero, crença, idade, nacionalidade, etnia, cor da pele, estado civil, orientação sexual e/ou afetiva, convicção política e ideológica ou qualquer outro motivo;
- Manter relação com os órgãos e entidades de governo de modo adequado, inclusive quanto às obrigações fiscais, administrativas e regulatórias;
- Divulgar informações financeiras precisas e honestas;
- Não colocar-se em situações que possam criar conflitos de interesses;
- Salvaguardar o patrimônio e os bens das empresas do GCB;
- Proteger as informações confidenciais, a propriedade intelectual e outros direitos similares do GCB;
- Relatar qualquer violação dos padrões éticos e legais; e
- Cumprir com as obrigações estabelecidas nos instrumentos contratuais firmados com as empresas do GCB.

| COMPROMISSO COM A ÉTICA

O GCB espera que os seus fornecedores se comprometam com a gestão ética e responsável dos seus negócios e de sua operação, refletindo em suas ações e decisões a honestidade, integridade e justiça.

Ser ético é fazer o certo, mesmo quando todo mundo está fazendo errado.

Os fornecedores, por sua vez, devem promover entre os seus colaboradores um ambiente saudável de trabalho pautado pela ética e pelas boas práticas de conduta, contemplando programas formais de treinamento e instrução.

Fique alerta:

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros também será considerada uma conduta antiética.

| VIOLAÇÕES E DESVIOS DE CONDUTA

Caso seja identificada uma violação aos padrões éticos, a qualquer disposição deste Código e/ou à legislação vigente, deve ser realizado o reporte imediato da situação através do Canal de Ética do GCB, disponível para os públicos interno e externo.

Todos os relatos realizados por meio do nosso Canal de Ética são recepcionados por empresa externa especializada, que garante total sigilo e independência na recepção, na triagem e no direcionamento dos relatos.

Asseguramos a confidencialidade do conteúdo dos relatos e de todos aqueles que desejarem registrar um desvio de conduta de maneira identificada, sendo possível, também, realizar o registro de maneira anônima.

O Canal de Ética do GCB deve ser utilizado com muita responsabilidade e seriedade. Será considerada conduta antiética o registro de denúncias de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais.

APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Todos os relatos recebidos pelo Canal de Ética do GCB são apurados, independentemente de quem seja a pessoa envolvida ou do seu nível hierárquico.



A apuração dos relatos é liderada pelo Comitê de Conduta do GCB, quando não houver situações de conflitos de interesse com seus membros, e acompanhada pela área de *Compliance*, garantindo um processo de apuração independente e imparcial, bem como os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

Se, depois da investigação, for constatada a procedência, ainda que parcial, da denúncia apresentada contra um fornecedor, serão aplicadas as sanções previstas na legislação e/ou no instrumento contratual específico firmado com a empresa do GCB, as quais podem envolver, dentre outras:

- Multa;
- Rescisão contratual; e
- Ressarcimento de danos.

O Canal de Ética do GCB está disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana e pode ser acessado das seguintes formas:



Telefone:

0800 800 4404 (ligação gratuita)



Site:

contatoseguro.com.br/gcb



Aplicativo:

Contato Seguro

Exemplo:

Estou prestando serviço para uma empresa do Grupo e presenciei uma conduta inadequada por um colega de trabalho da minha empresa nas dependências do GCB. Gostaria de fazer uma denúncia para o Canal de Ética do Grupo, mas estou com receio de perder o meu emprego caso o meu gestor tenha conhecimento. Como devo proceder?

O GCB repudia qualquer forma de retaliação feita contra pessoas que exponham uma preocupação genuína ou um desvio de conduta. A retaliação praticada por colaborador do GCB ou, em caso de conhecimento, praticada pelo fornecedor será considerada uma infração ao Código de Conduta e deve ser reportada para o Canal de Ética do GCB. O fato será apurado e tratado pelo Grupo de forma sigilosa, podendo resultar em ações de penalização.

Saiba mais:

Retaliação é todo ato negativo cometido contra um manifestante que tenha reportado, de boa-fé, qualquer tema relacionado à conduta.

Pode ser caracterizado como retaliação o ato exercido entre empresas (rescisão do contrato, atraso proposital de pagamentos, exigências do que não está acordado, etc) ou entre empresa e funcionários (intimidação, ameaças, isolamento, falsas acusações sobre desempenho, desligamento, etc).

2

AMBIENTE DE TRABALHO E CONDUTA PESSOAL

O GCB não tolera qualquer tipo de desrespeito ou discriminação e, para isso, espera que os seus fornecedores tenham o compromisso e a responsabilidade de manter um ambiente de trabalho saudável, inclusivo, seguro, respeitoso e com oportunidades de crescimento profissional para todos.



RESPEITO ÀS PESSOAS

Os fornecedores devem realizar comunicações de forma clara, objetiva e respeitosa, reprovando todos os tipos de mensagens e/ou discursos desrespeitosos, preconceituosos, discriminatórios ou ofensivos. Comportamentos que coloquem os seus colaboradores em risco ou que os submetam a situações de abuso de poder, ameaças ou assédios, sejam eles morais ou sexuais, devem ser reprovados.

Os fornecedores devem ter tolerância zero quanto à discriminação de pessoas com deficiência ou com base em gênero, crença, idade, nacionalidade, etnia, cor da pele, estado civil, orientação sexual e/ou afetiva, convicção política ou ideológica ou por qualquer outro motivo!

O GCB espera que os fornecedores cumpram com as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores, não admitindo a exploração de mão de obra infantil, trabalho escravo ou qualquer forma de trabalho compulsório que fira os direitos do trabalhador previstos em lei ou normas coletivas.

SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (SSMA)

A saúde e a integridade física e mental de todas as pessoas são prioridades para o GCB. Por isso, é exigido que os fornecedores proporcionem aos seus colaboradores condições seguras e saudáveis de trabalho.

Os fornecedores devem disponibilizar aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em perfeitas condições de uso, devendo, ainda, fiscalizar a sua utilização.

Deve ser adotada sempre uma abordagem preventiva, sendo necessário que os fornecedores realizem revisões regulares das condições de saúde e segurança em suas instalações/equipamentos, tomando ações corretivas pertinentes quando forem identificados quaisquer riscos ergonômicos, físicos, biológicos, químicos e de acidentes.

Lembre-se!

É assegurado ao fornecedor o direito de recusa ou interrupção do trabalho em situações de riscos considerados graves e iminentes, ou seja, aqueles que exponham o profissional à situação de risco à sua saúde e segurança no trabalho.

Tão importante quanto o cuidado com a saúde e segurança dos colaboradores é a preocupação genuína com a preservação do meio ambiente. O GCB incentiva a adesão de práticas responsáveis para minimizar os impactos ambientais.

É dever de todos os fornecedores estar em conformidade com toda a legislação ambiental, urbanística e regulatória vigente e em regularidade perante todos os órgãos fiscalizadores, possuindo licenças válidas e não apresentando contingências especialmente relativas a aspectos de gestão ambiental.

Todo e qualquer produto ou serviço só pode ser disponibilizado ao GCB quando obtidas todas as licenças e permissões cabíveis.

Exemplo:

Trabalho com serviços de manutenção para o Grupo e, como resultado do serviço prestado, houve produção de resíduos perigosos. Preciso realizar o descarte desse material?

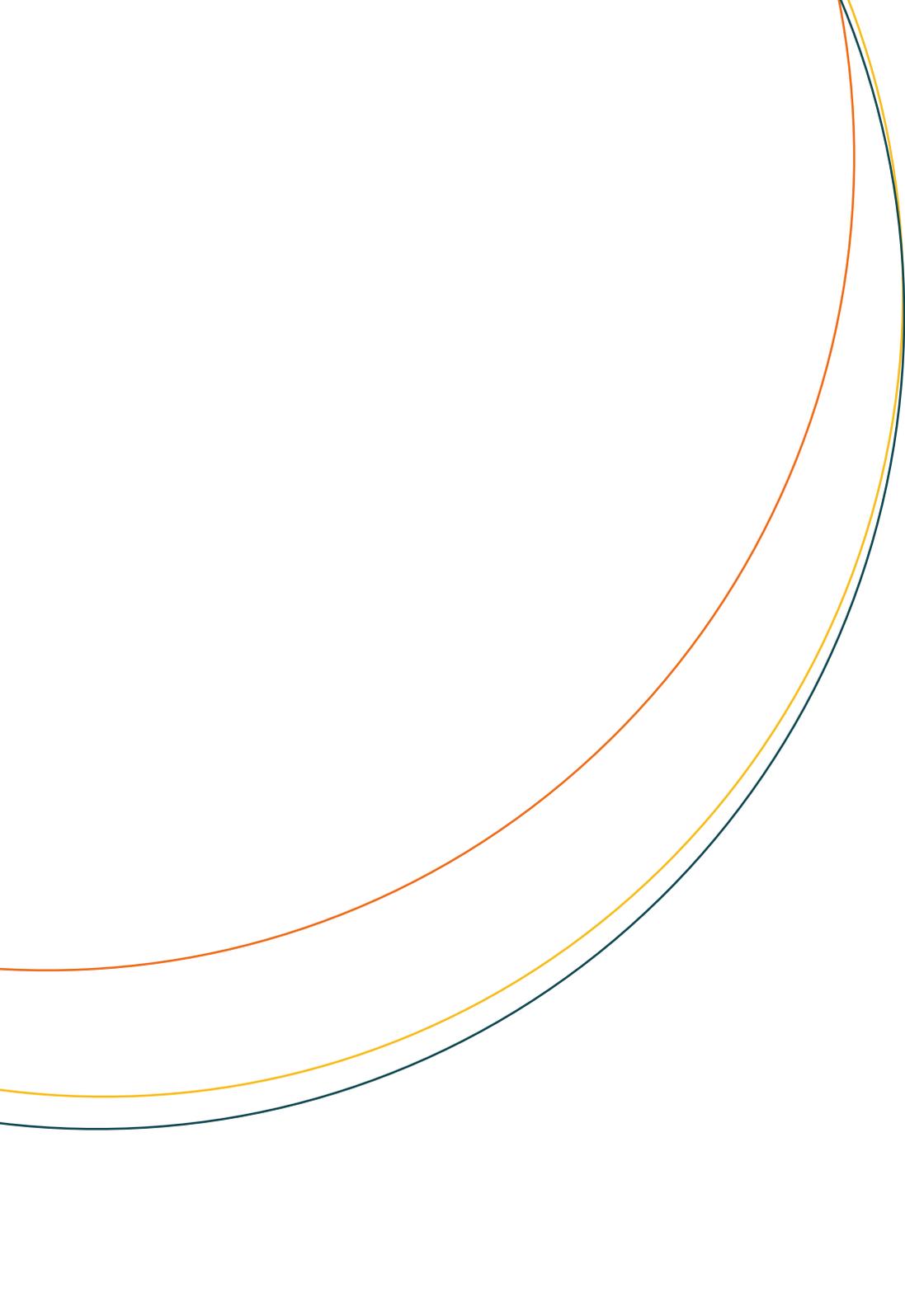
Sim, é responsabilidade do fornecedor realizar a correta destinação do material para tratamento e apresentar ao GCB o documento que comprove a destinação final.

Exemplo:

Percebi que o meu capacete estava danificado e sem condições de uso. Conversei com a minha empresa solicitando a substituição do EPI, que respondeu que era apenas uma rachadura pequena e que não tinha problema. Eu sei que essa não é a conduta esperada pelo GCB. O que devo fazer?

Os EPIs são equipamentos utilizados pelo trabalhador para protegê-lo de qualquer risco que o ambiente de trabalho possa acarretar à sua saúde. Um EPI danificado tem o seu desempenho e sua segurança comprometidos, não devendo, portanto, ser utilizado.

Nesta situação, o EPI precisa ser substituído ou a atividade que exige a sua utilização deve ser imediatamente interrompida. Caso a sua empresa se recuse a trocar o EPI, você deve reportar a situação ao gestor do GCB responsável pela supervisão do serviço.



CONSUMO DE ÁLCOOL E/OU DROGAS

Em nenhuma hipótese é permitido trabalhar sob a influência de álcool, drogas ou substâncias ilegais. O consumo de álcool nas dependências do GCB é totalmente proibido para os fornecedores.

PORTE DE ARMAS

Para o caso de fornecedores que atuam nas dependências de qualquer empresa do Grupo, não é permitido o porte de armas, salvo para profissionais legalmente habilitados e expressamente autorizados pelo GCB, mediante solicitação prévia por escrito.

QUALIDADE E SEGURANÇA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços devem ser providos ao GCB pelos fornecedores com qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis, respeitando as diretrizes negociadas e definidas em contratos de prestação de serviços, fornecimento e/ou pedido de compra. Deverá ser assegurado pelos fornecedores que:

- Os veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais utilizados por seus profissionais devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com as normas nacionais e internacionais de segurança;
- Os serviços devem ser prestados por mão de obra devidamente qualificada, treinada e em número suficiente à sua execução, identificando riscos e prevenindo a ocorrência de acidentes de trabalho.

I CONFLITO DE INTERESSES

No dia a dia de trabalho, os fornecedores podem se deparar com decisões que configurem um conflito de interesses. Nesse sentido, é importante compreender as situações em que o fornecedor pode estar ou parecer estar em conflito e quais ações devem ser tomadas. É de responsabilidade de cada um tomar decisões imparciais, excluindo os interesses pessoais, financeiros ou que possam, de alguma maneira, afetar seu próprio julgamento.

Conflitos de interesses ocorrem quando os interesses particulares se sobrepõem às responsabilidades do trabalho. No GCB, não serão permitidas as situações que criem potenciais ou reais conflitos de interesses e o fornecedor deve atender aos seguintes controles:

- Certificar-se que não existem conflitos de interesses ao interagir em nome ou benefício do Grupo;

- Garantir que não existem conflitos de interesses entre o seu colaborador e os colaboradores do GCB durante a execução das atividades com o Grupo;
- Não utilizar informações privilegiadas do GCB, as quais o fornecedor tenha obtido em função de suas atividades, para aproveitar oportunidades de negócios visando ganho pessoal ou benefício de familiares ou amigos;
- Para os fornecedores que atuam nas dependências do Grupo, não é permitida a execução de atividades particulares, tais como comercialização de qualquer tipo de produto e/ou serviço nas dependências do GCB;

- Reportar ao gestor do GCB responsável pela contratação ou supervisão do contrato quando estiver diante de reais ou potenciais conflitos de interesses. Caso o conflito seja identificado, até que seja tomada medida de mitigação sobre o risco existente, o Fornecedor não deve se envolver em qualquer processo relacionado à situação.

O GCB espera que cada fornecedor tome decisões imparciais, excluindo os interesses pessoais, financeiros ou que possam, de alguma maneira, afetar seu próprio julgamento.

Exemplo:

Meu primo trabalha com fornecimento de produtos concorrentes ao de uma empresa do GCB. Enquanto estava prestando um serviço para o Grupo, soube de uma informação com colaboradores do GCB que pode ser interessante para a empresa do meu primo. Posso fornecer?

Você, como fornecedor, deve manter o sigilo caso tenha conhecimento de informações privilegiadas do GCB ou de informações privilegiadas adquiridas a partir da prestação de serviços para o Grupo. Dessa forma, o seu primo não pode ter conhecimento da informação, visto que ele é concorrente do Grupo e pode aproveitar da oportunidade para ter benefícios pessoais ou para a sua empresa.

I ATIVIDADE POLÍTICA

O GCB respeita o direito de todos participarem da vida política do país. Entretanto, não deve ser utilizado o cargo, recurso, espaço e imagem do GCB para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

É vedado ao fornecedor realizar, em nome do GCB, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

Para o caso de fornecedores que atuam nas dependências do Grupo, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho.

Exemplo:

Sou prestador de serviços alocado nas dependências do GCB e estou apoiando a campanha política do meu irmão, candidato a Deputado Estadual. Posso distribuir material de campanha aos colaboradores do GCB?

Não é permitido qualquer tipo de manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho do GCB, assim como a associação do GCB em relação à campanha do candidato é terminantemente proibida. Além disso, não deve ocorrer a intimidação devido à opinião ou atividade político-partidária.

3

NEGÓCIOS E RELACIONAMENTOS

Os fornecedores do GCB devem realizar os seus negócios em conformidade com o presente Código, com as leis, regras e regulamentos vigentes aplicáveis, opondo-se aos atos de corrupção, concorrência desleal, lavagem de dinheiro e quaisquer outras atividades ilícitas.



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Os fornecedores, no relacionamento com o GCB, devem atender às seguintes cautelas:

- Realizar solicitações de compra sempre relacionadas ao objeto de sua atividade comercial;
- Não realizar solicitações de pagamentos de valores em dinheiro, bens ou outros meios não usuais.

BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO



A oferta e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento é uma maneira legítima de construção de bons relacionamentos comerciais, mas exigem cuidado. Neste sentido, tais cortesias podem ser ofertadas pelos fornecedores dentro de uma relação comercial normal, com frequência apropriada e desde que asseguradas todas as seguintes premissas:

- Não sejam contrárias à legislação vigente;
- Os itens/valores envolvidos sejam razoáveis e adequados à relação comercial/institucional existente;
- Não tenham como objetivo afetar o julgamento do beneficiário e/ou estimular tratamentos diferenciados; e
- Não sejam realizadas em dinheiro.

Aos fornecedores que atuam com agentes públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, em nome do GCB só é permitida a concessão de brindes institucionais, desde que aprovada pelo gestor do GCB responsável pela supervisão do contrato.

Entenda os conceitos:

Os brindes e presentes ofertados aos colaboradores do GCB em desacordo com as premissas descritas neste Código serão devolvidos.

O recebimento de hospitalidades e entretenimento pelos colaboradores do GCB está permitido desde que relacionado à atividade de caráter técnico ou profissional.

Os colaboradores do GCB poderão aceitar convites para participação em eventos técnicos, tais como visitas a instalações comerciais e fabris, feiras e treinamentos, com ou sem deslocamento do seu domicílio de trabalho, desde que compatíveis com as regras descritas neste Código.

Brindes: itens que (i) não tenham valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda da marca, relacionamento institucional ou por ocasião de eventos e datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; (ii) contenham o logotipo da pessoa jurídica que o concedeu e (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

Presentes: itens que não se enquadram na definição de brindes, seja pelo (i) valor comercial agregado, pela (ii) ausência de logomarca ou por ter sido (iii) destinado/personalizado para pessoa específica.

Hospitalidades: situações nas quais possam ser oferecidas passagens aéreas, transporte terrestre, refeições, hospedagem, participação em eventos ou conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial.

Entretenimentos: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows e eventos esportivos.

Exemplos:



Como forma de agradecimento aos anos de parceria com o GCB, que é um dos nossos clientes mais antigos, gostaríamos de ofertar um par de convites para um show concorrido que acontecerá na cidade. Posso oferecer?

Não, pois hospitalidades e entretenimentos só poderão ser aceitos por colaboradores do GCB se estiverem vinculados a eventos de caráter técnico ou profissional. Convites para eventos ou festas com fim exclusivo de diversão devem ser recusados.

Estamos celebrando 10 anos de atuação no mercado e gostaríamos de distribuir para os nossos clientes, incluindo o GCB, um kit comemorativo com caderno, agenda e caneta com a logomarca da empresa. É permitido?

Sim. Por se tratar de um brinde institucional, identificado com a logomarca da empresa, é permitido que os colaboradores do GCB aceitem a oferta.

Sou motorista terceirizado e estou começando a prestar serviço de transporte de mercadorias para o GCB. Tenho por prática ofertar o “dinheiro do guaraná” para funcionários e por isso o carregamento do meu veículo é realizado de forma rápida. Posso seguir com essa prática no GCB?

A oferta do “dinheiro do guaraná” é classificada como vantagem indevida e o seu recebimento é proibido pelo colaborador do GCB. Entende-se por vantagem indevida qualquer coisa de valor ou benefício oferecido que possa ser visto como contrapartida para obtenção de favorecimento de qualquer natureza.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES



O GCB possui relação com fornecedores que têm influência direta na entrega de produtos e serviços para os clientes do Grupo. Nesse sentido, todos os contratos devem ser respeitados e monitorados quanto às obrigações assumidas.

Os requisitos e as expectativas dos nossos clientes devem ser considerados e os compromissos deverão ser acordados apenas em situações que poderão ser rigorosamente cumpridas.

Os fornecedores devem agir com transparência, agilidade e prontidão, assim como tratar as informações dos clientes do GCB com sigilo e cautela, garantindo a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Em linha com a Lei Anticorrupção Brasileira e seu decreto regulamentador, o GCB repudia a prática de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, demandando de seus fornecedores o mesmo compromisso.

São exemplos de atos lesivos contra a administração pública previstos na Lei Anticorrupção, que não são tolerados pelo GCB:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Utilizar-se do nome de outra pessoa, física ou jurídica, para atuar como intermediário com o objetivo de ocultar ou dissimular os reais interesses do GCB ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Cometer atos lesivos na participação em licitação e na celebração de contratos administrativos;

- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- Os fornecedores do GCB não estão autorizados a atuar em nome do Grupo em processos licitatórios e/ou na execução de contratos administrativos.

No desempenho de atividades para/com o GCB que necessitam de interação com agentes públicos, os fornecedores devem observar e seguir integralmente a Política Anticorrupção do Grupo, disponível no endereço <https://www.grupocorneliobrennand.com.br/pt/programa-de-compliance>.

Saiba mais!

O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, exercendo funções públicas, no sentido mais amplo possível, significando qualquer atividade pública, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional.

Exemplo:

Trabalho em uma empresa responsável por apoiar o GCB na obtenção/renovação de licenças ambientais das operações do Grupo. Ao requerer a renovação de uma licença, o funcionário do órgão público competente informou que demoraria cerca de 3 meses para a licença ser liberada. Em troca da liberação da licença com 15 dias, gostaria de propor e oferecer uma ajuda à “rifa solidária” da viagem de intercâmbio do seu filho. Posso ajudar já que é para uma boa causa e irá ajudar o GCB?

Não. Independente do destino do valor pago, essa conduta se caracteriza como corrupção e no GCB esta prática não é tolerada. Não devemos dar nenhum tipo de vantagem indevida para agente público em troca de qualquer benefício para o Grupo.

I IMAGEM E REPUTAÇÃO

Os fornecedores devem estar sempre alinhados com os valores e princípios do Grupo sempre que mencionar o GCB ou fizer referência a quaisquer colaboradores do Grupo.

Caso o fornecedor queira mencionar, utilizar ou fazer referência à marca, logotipo ou qualquer propriedade do Grupo, incluindo menções a outros fornecedores ou terceiros, produtos e serviços em suas redes sociais ou outros meios de comunicação, a solicitação deve ser formalizada ao gestor de contrato que, por sua vez, é responsável por obter a autorização da Área de Comunicação do GCB ou pela Área de Marketing das empresas do GCB. Além disso, as seguintes regras devem ser observadas:

- A publicação de conteúdos vinculados ao GCB deve sempre adotar uma postura respeitosa, que não se confunda com posicionamentos oficiais do GCB, assim como que não comprometa a imagem/reputação do Grupo e suas empresas ou as vinculem a condutas inadequadas;
- Não são aceitas declarações enganosas, ofensivas, impróprias, discriminatórias ou intimidadoras através das redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação;
- Não é permitido o compartilhamento de informações confidenciais ou estratégicas do GCB, a exemplo de ideias, projetos ou planos de expansão, de modo que estas devem ser resguardadas.

Exemplo:

Estamos prestando um serviço para o GCB e gostaríamos de divulgar o nosso portfólio com o case do GCB nas redes sociais, marcando o Grupo na publicação. É permitido?

A publicação associada ao GCB ou aos seus colaboradores em rede social deve ser previamente validada pela área de Comunicação do GCB ou pela área de Marketing das empresas do GCB. A divulgação realizada sem essa validação pode acarretar divulgação indevida de informações confidenciais ou estratégicas do GCB.

Lembre-se:

É responsabilidade de cada fornecedor o impacto do que ele e/ou seus colaboradores publicam ou divulgam em espaços públicos, sobretudo quando estão envolvidos o nome e/ou atividades do GCB e de suas empresas.

4

ATIVOS E INFORMAÇÕES

Os ativos tangíveis e intangíveis são parte importante do patrimônio do Grupo. O GCB espera que os fornecedores compartilhem da responsabilidade pela segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos e informações aos quais eventualmente tenham acesso.





PROTEÇÃO DOS ATIVOS DO GCB

As informações, instalações e equipamentos do GCB deverão ser tratados com responsabilidade, protegendo-os para evitar perdas, danos, roubo ou uso indevido.

É dever dos fornecedores:

- Cuidar dos ativos do GCB e utilizá-los corretamente para os fins aos quais são destinados;
- Proteger as ideias, os projetos, os programas e os planos de expansão desenvolvidos pelo GCB;
- Zelar pelas marcas do GCB e por suas propriedades intelectuais;
- Utilizar corretamente os bens intangíveis decorrentes de propriedade intelectual, incluindo segredos industriais, patentes, direitos autorais e outros protegidos por legislação específica.

PRIVACIDADE DOS DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o GCB preza pela proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e de todos aqueles que, de alguma forma, compartilham tais dados com o Grupo. Diante dessa premissa, os fornecedores devem cumprir, integralmente, a legislação que trata da proteção de dados pessoais, bem como todas as políticas, procedimentos e diretrizes do Grupo relacionadas a tal matéria.

Todos os fornecedores devem manter a confidencialidade de todas as informações do GCB, protegendo e não divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pelo GCB. Essa obrigatoriedade de confidencialidade deve ser mantida inclusive após o término do instrumento contratual.

Também devem manter sigilo dos dados pessoais coletados e compartilhados pelo GCB, ou coletados pelo fornecedor em nome do GCB ou em virtude da execução dos serviços prestados ao GCB, respeitando a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) foram coletados.

Ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais compartilhados pelo GCB ou coletados em nome deste, o Fornecedor deve comunicar tal situação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, tomando todas as medidas necessárias para minimizar qualquer prejuízo para o titular e para o Grupo.

Exemplo:



Sou Fornecedor e atuo com a seleção de currículos de candidatos para o GCB. Estou querendo utilizar os dados pessoais que tenho acesso durante a prestação de serviço para o Grupo para fins de publicidade própria, enviando e-mail marketing para vender os meus produtos. É permitido?

Não é permitido. A coleta desses dados pessoais tem a finalidade limitada à “seleção de candidatos” e haverá desvio do seu tratamento caso o Fornecedor utilize esses dados para publicidade própria. A conduta será considerada uma infração à LGPD e tanto o Fornecedor quanto o GCB poderão ser responsabilizados.



GrupoCornélioBrennand